



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14908/2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 1.711.674.593,00 (um bilhão setecentos e onze milhões seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 531.425.000,00
Contribuições	R\$ 85.121.582,00
Receita Patrimonial	R\$ 78.361.615,00

Receita de Serviços	R\$ 1.826.000,00
Transferências Correntes	R\$ 809.843.748,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 79.484.000,00
Deduções FUNDEB	R\$ (72.332.000,00) R\$
1.513.729.945,00	

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 38.419.034,00
Alienação de Bens	R\$ 8.000.000,00
Transferências de Capital	R\$ <u>103.969.716,00</u> R\$
150.388.750,00	

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$ 47.512.898,00
Receita Patrimonial Intraorçamentária	R\$ 20.000,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	R\$ <u>23.000,00</u> R\$
47.555.898,00	

1.711.674.593,00 **TOTAL** **R\$**

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	24.791.193,00
01 - Câmara Municipal	24.791.193,00
PODER EXECUTIVO	1.686.883.400,00
02 - Gabinete do Prefeito	6.358.712,00
03 - Procuradoria Geral do Município	39.192.868,00
04 - Secretaria Municipal de Gestão	16.367.966,00
05 - Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística	16.644.729,00
06 - Secretaria Municipal de Fazenda	62.567.595,00
07 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	12.652.799,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	515.932.298,00
09 - Secretaria Municipal de Educação	312.193.431,00
10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal	9.966.402,00
11 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	74.658.298,00
12 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico	17.716.622,00

13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	49.796.607,00
14 - Secretaria Municipal de Cultura	17.000.904,00
15 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	32.160.830,00
16 - Secretaria Municipal da Mulher	2.780.951,00
17 - Controladoria Geral do Município	792.604,00
19 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	111.579.616,00
20 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	88.961.033,00
22- Secretaria Municipal de Recursos Humanos	48.576.630,00
26- Secretaria de Segurança Municipal	18.856.761,00
30 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	4.760.700,00
31- MARINGÁ PREVIDÊNCIA–Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	224.840.242,00
50 - Agência Maringaense de Regulação – AMR	706.642,00
60 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá– IPPLAM	1.818.160,00
TOTAL	1.711.674.593,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta lei.

Art. 6.º Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o **caput** deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2019, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2018, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Único. Como recurso para suplementação de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de

1964.

Art. 8.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas de Geração Própria	14.993.054,00
TOTAL DA RECEITA	14.993.054,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

41 - SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A	14.967.777,00
TOTAL DA RECEITA	14.967.777,00

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal, 27 de setembro de 2018.

ULISSES DE JESUS MAIS KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.908/2018, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 03/10/2018, às 18:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0107697** e o código CRC **95A55D59**.